

Superior Tribunal de Justiça

TERCEIRA SEÇÃO

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 27 de novembro de 2019, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 639

Não fere o contraditório e o devido processo decisório que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal.

Referência:

LEP, art. 52, §§ 1º e 2º.

Lei n. 11.671, de 08/05/2008, arts. 3º e 5º.

Dec. n. 6.877, de 18/06/2009, art. 12.

RHC	46.786-MS	(5ª T 03/02/2015 – DJe 10/02/2015).
HC	349.668-PR	(5ª T 21/02/2017 – DJe 03/03/2017).
AgRg no RHC	73.261-SP	(5ª T 18/04/2017 – DJe 26/04/2017).
HC	423.234-RJ	(5ª T 20/03/2018 – DJe 02/04/2018).
AgRg no REsp	1.732.152-RN	(5ª T 17/05/2018 – DJe 30/05/2018).
HC	455.702-PR	(5ª T 20/09/2018 – DJe 27/09/2018).
RHC	103.368-BA	(5ª T 06/12/2018 – DJe 12/12/2018).
HC	389.493-PR	(6ª T 18/04/2017 – DJe 26/04/2017).
HC	395.740-RJ	(6ª T 10/10/2017 – DJe 23/10/2017).
AgRg no RHC	49.440-MS	(6ª T 14/11/2017 – DJe 21/11/2017).